



Lei nº 235 - de 18 de agosto de 1952.

Dispensa as multas em que incorri-
ram os devedores dos impostos munici-
cipais em atraso.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a se-
quente lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa os contribuintes em a-
traso que liquidaram seus débitos com a Fazenda Municipal, den-
tro do prazo de 45 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Durante o prazo referido no artigo anterior, permane-
cerão suspensas as ações executivas intentadas contra os devedores do
Município, ficando, porém, os mesmos obrigados ao pagamento das
custas judiciais das ações já iniciadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de agosto de 1952.

a) Abelardo Pontes Lima

Prefeito

José Tavares de Sousa

Secretário, interino.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ma-
ceió, aos 18 dias do mês de agosto de 1952.

a) Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto.